



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP  
NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

**Resolução nº 1, de 05 de abril de 2019**

**Procedimento de Mediação**

**Artigo 1º – Disposições Gerais**

- 1.1.** A presente Resolução de Mediação será aplicável a procedimentos de mediação sob a administração da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB/SP (CAMCA).
- 1.2.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será aplicável aos procedimentos de mediação iniciados a partir desta data.

**Artigo 2º – Requerimento de Mediação**

- 2.1.** Qualquer interessado poderá iniciar a mediação nos termos desta Resolução, para buscar resolver eventuais conflitos surgidos entre sociedades de advogados e seus integrantes. O pedido de mediação poderá ser apresentado por uma ou por todas as Partes que participarão da mediação.
- 2.2.** A parte interessada deverá apresentar requerimento à Secretaria, que convidará a outra parte a participar da mediação. O requerimento deverá vir em tantas vias quantas forem necessárias para instruir todas as Partes, o mediador e a Secretaria, e deverá estar instruído com o comprovante de pagamento da taxa inicial devida, contendo as seguintes informações:
  - a)** nome ou denominação completa, qualificação, endereço físico e eletrônico e outros dados de contato de cada Parte e de seus representantes e/ou advogados, se o caso;



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP  
NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

- b)** a procuração dos representantes para firmar acordo entre as Partes, se o caso;
- c)** breve resumo contendo o objeto da controvérsia; e
- d)** valor estimado da controvérsia.

**2.3.** A Secretaria enviará à Parte a ser convidada ao procedimento de mediação uma cópia do requerimento de mediação acompanhada dos documentos que o instruíram, notificando-a, no mesmo ato, para, em 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação, manifestar-se a respeito.

**2.4.** Caso a Parte deixe de responder à notificação no prazo previsto no artigo 2.3, ou se recuse expressamente a participar do procedimento de mediação, a Parte requerente será comunicada por escrito pela Secretaria e a mediação não será realizada.

**Artigo 3º - A Indicação do Mediador**

**3.1.** Concordando a Parte notificada em participar da mediação, a Secretaria apresentará às Partes relação de mediadores, para que escolham de comum acordo mediador, no prazo de 10 dias. As Partes, de comum acordo, poderão autorizar o mediador a nomear um co-mediador. Não havendo consenso, o mediador será indicado pelo Comitê de Coordenação.

**3.2.** O mediador escolhido será convidado pela Secretaria para, no prazo de 5 (cinco) dias, confirmar sua aceitação e a apresentar declaração de disponibilidade para atuar no procedimento, bem como de imparcialidade e independência em relação às Partes.

**3.3.** As Partes terão 5 (cinco) dias para apresentar eventuais comentários, questões ou impugnações. Quaisquer questões a respeito das



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP  
NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

declarações do mediador ou dos comentários das Partes serão decididas pelo Comitê de Coordenação.

- 3.4.** Não havendo impugnações ou comentários das Partes, o mediador será confirmado pelo Comitê de Coordenação.
- 3.5.** Uma vez confirmado, o mediador deverá estimar seus honorários com base na tabela vigente. A Secretaria determinará o recolhimento dos honorários do mediador.

**Artigo 4º - Procedimento de Mediação**

- 4.1.** O mediador convocará as Partes para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, compareçam à reunião inicial destinada à definição do cronograma de reuniões, esclarecimentos sobre o procedimento e assinatura do Termo de Mediação.
- 4.2.** O Termo de Mediação deverá conter:
- a) a qualificação e os dados das Partes e de seus representantes e/ou advogados, se o caso;
  - b) a qualificação e dados do (s) mediador (es);
  - c) breve indicação do objeto da mediação;
  - d) idioma e local da mediação;
  - e) indicação dos honorários do (a) mediador (a), forma e data (s) do (s) respectivo (s) pagamento (s); e
  - f) cronograma provisório da mediação.



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP**  
**NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

- 4.3.** As sessões de mediação serão realizadas sob confidencialidade e em local a ser definido pelo mediador. O mediador deverá garantir a celeridade do procedimento, o cumprimento do cronograma e a obtenção dos objetivos da mediação, podendo, para isso, limitar a presença de pessoas e/ou representantes das partes às sessões de mediação.
- 4.4.** As Partes devem comparecer às sessões de mediação pessoalmente ou, quando representadas, os representantes deverão apresentar instrumento de mandato contendo poderes específicos para transigir.
- 4.5.** O mediador poderá solicitar às Partes, a seu critério, resumo escrito da controvérsia e/ou pretensões, bem como dos documentos que entender pertinentes.
- 4.6.** As Partes poderão levar documentos ao conhecimento do mediador, em caráter sigiloso, de forma que este preserve a confidencialidade em relação às demais Partes.
- 4.7.** O mediador pode se reunir individualmente com as Partes.

**Artigo 5º - Encerramento do Procedimento**

- 5.1.** A mediação será encerrada a qualquer tempo:
- a)** por meio de acordo escrito;
  - b)** por notificação escrita enviada pelo mediador às Partes e à Secretaria, indicando a decisão de uma ou todas as Partes de não prosseguir com o procedimento;
  - c)** por notificação escrita enviada pelo mediador às Partes e à Secretaria, indicando que o prazo previsto para a conclusão da mediação expirou sem pedido de prorrogação;



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP**  
**NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

**5.2.** A Secretaria arquivará, em formato digital, uma via original do Termo de Enceramento de Mediação, se houver; os demais documentos serão destruídos, num prazo de 15 (quinze) dias, salvo se os participantes requererem a sua devolução, arcando com os custos respectivos.

**6. Artigo 6º - Prazos e Comunicações**

**6.1.** Os prazos fixados pelo mediador ou pela Secretaria obedecerão aos requisitos previstos nesta Resolução e:

- a)** serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a comunicação for enviada, em dias corridos; e, encerrando-se em dia em que não haja expediente na sede da Secretaria, seu termo final ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- b)** não correrão durante o período de férias coletivas da CAMCA; e
- c)** poderão ser alterados pelas Partes, de comum acordo, mediante ciência do mediador.

**Artigo 7º - Custas e Honorários no Procedimento de Mediação**

**7.1.** O pagamento das Custas e dos honorários do mediador obedecerá ao disposto na Instrução Normativa da Comissão de Sociedades de Advogados que estiver em vigor quando do Requerimento de Mediação, combinado com as disposições abaixo estipuladas:

- a)** caberá às Partes o pagamento dos honorários do mediador e das taxas e despesas devidas à CAMCA pelo procedimento de mediação de que participarem, estando obrigadas a apresentar à Secretaria os respectivos comprovantes em até 10 (dez) dias após o pagamento;
- b)** os honorários devidos ao mediador deverão ser pagos diretamente a ele pelas Partes, na proporção de 50% a cada Parte, salvo estipulação em contrário ou na hipótese de existência de mais de



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP**  
**NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

duas Partes, não agrupáveis, oportunidade em que os valores serão rateados entre as Partes em proporções iguais;

- c)** a remuneração do mediador pode ser estipulada pelas Partes, de comum acordo, em percentual diferente daquele previsto na Instrução Normativa da Comissão de Sociedades de Advogados que estiver em vigor quando do Requerimento de Mediação;
- d)** havendo pendências financeiras das Partes relacionadas a taxas, despesas e honorários do mediador, o procedimento de mediação ficará suspenso até o pagamento, com exceção da hipótese de que uma das Partes deseje adiantar os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias;
- e)** em qualquer caso, encerrado o procedimento de mediação, a Secretaria apurará as custas finais para cobrança das partes ou devolverá eventual valor em excesso, conforme o caso;
- f)** eventuais valores em aberto devidos à CAMCA – taxas e despesas – ou ao mediador – honorários e/ou reembolso de despesas -, por serem valores líquidos e certos, poderão ser exigidos da Parte devedora de maneira extrajudicial ou judicial, acrescidos de juros e correção monetária.

**Artigo 8 º- Sigilo e Responsabilidade**

- 8.1.** Salvo disposição legal ou acordo das Partes em contrário, o procedimento de mediação transcorrerá em caráter confidencial, dever que se estende a qualquer parte que tenha participado, direta ou indiretamente, do procedimento, e a quaisquer documentos, propostas, declarações e minutas de acordo.
- 8.2.** Como consequência do dever de sigilo, é vedado aos participantes da mediação utilizar informações e/ou documentos obtidos durante a mediação em processos judiciais, arbitrais ou de qualquer natureza, bem como testemunhar ou depor em quaisquer desses



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP**  
**NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

procedimentos, sobre questões relacionadas ao procedimento de mediação. Documentos que a parte já possuía antes da mediação, ainda que nela revelados, poderão ser utilizados. Os documentos produzidos no âmbito da mediação serão confidenciais.

- 8.3.** Os membros da CAMCA e o mediador não serão responsabilizados perante qualquer participante do procedimento de mediação, por quaisquer atos ou omissões relacionados a esse, salvo disposições imperativas de lei aplicáveis à espécie.

**Resolução nº 1, de 05 de abril de 2019 - Procedimento de Mediação**